



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 82/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, intempestivamente, em 10.05.16, pela COSAN LIMITED, companhia estrangeira registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 01.12.15, do documento **AGO/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº01/16, de 13.01.16 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/04):

a) “a Companhia apresentou no dia 30.04.2015 a ata da assembleia realizada naquele mesmo dia, portanto, dentro do prazo determinado pela Instrução CVM 480/09. O protocolo de entrega de tal documento segue abaixo para referência”:

### **COSAN LIMITED**

DRI: Marcelo Eduardo Martins - (FCA V3)

Assembleia AGO Ata

Data / Hora da Assembléia 30/04/2015 14:00

Data do Envio 30/4/2015 - Protocolo nº080071IPE300420150104212411-03

b) “apesar da apresentação do documento no prazo adequado, conforme acima demonstrado, foi imposta à Companhia o pagamento de multa cominatória no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)”;

c) “para evitar a inscrição da Companhia no CADIN, a multa foi quitada em 14.04.2016 no valor total de R\$35.098,09 (trinta e cinco mil, noventa e oito reais e nove centavos), representativos do valor agregado da multa cominatória com multa de mora e juros”; e

d) “diante do acima exposto, pedimos a V. Sas. O ressarcimento da multa cominatória injustamente aplicada e paga pela Companhia, bem como do valor da multa de mora e juros incorridos no âmbito da tal multa, que também tiveram que ser quitados pela Companhia”.

3. Foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 331/2016/CVM/SEP, de 13.07.16, nos seguintes termos (fls.07/08):

“Referimo-nos ao recurso interposto, em 10.05.2016, pela COSAN LIMITED, contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas, pelo não envio, até 01.12.2015, do documento **AGO/2014**, comunicada através do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº01/16, de 13.01.2016.

A respeito, verificamos que o documento encaminhado pela Companhia na Categoria/Tipo /Espécie: Assembleia/AGO/Ata está em língua inglesa.

Nesse sentido, em analogia ao previsto no artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/99 e observando a interpretação dada ao artigo 13 da Constituição Federal combinado com o artigo 224 do Código Civil brasileiro, todos os documentos redigidos em língua estrangeira para terem efeitos legais no país deverão ser traduzidos para o português, idioma oficial do Brasil, razão pela qual todas as informações e documentos apresentados através do Sistema Empresas.Net devem ser traduzidos para o idioma português.

Isto posto, solicitamos a manifestação da Companhia até **18.07.2016**”.

4. Em 18.07.16, a Companhia encaminhou, via e-mail, resposta ao ofício supracitado nos seguintes termos (fls.10/12):

a) “vimos pela presente manifestar nossas razões no âmbito do Ofício 331/2016/CVM/SEP, que faz referência ao recurso interposto em 10.05.2016, pela COSAN LIMITED, contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas pelo não envio do documento **AGO/2014** em língua portuguesa”;

b) “a esse respeito, cabe salientar que a Companhia apresentou no dia 14.07.2015 o documento **AGO/2014** devidamente traduzido para o português. O protocolo de entrega de tal documento segue abaixo para referência”:

O documento foi entregue para CVM e BM&FBOVESPA

**Empresa**  
Código CVM: 80071  
Nome: COSAN LIMITED

**Informações Periódicas e Eventuais**  
Protocolo de Recebimento: 0600718PE300420150204012411-03  
Tipo de Documento: Assembleia - AGO - Ata  
Versão: 2  
Data / Hora da Assembleia: 30/04/2015 14:00  
Data de Entrega: 14/07/2016 17:59

\*\*Atenção: A atualização desse protocolo no sistema EmpresasNet é automática. Caso essa atualização não ocorra automaticamente, o protocolo de recebimento deste documento deve ser atualizado no sistema através da função 'Manutenção do Protocolo'

Imprimir

c) “ressalte-se que a Companhia entende o questionamento apresentado por esta D. Secretaria, esclarecendo que a ausência da apresentação da ata traduzida foi um fato isolado, o qual a Companhia tem continuamente se preocupado em não reincidir, de modo que a aplicação de multa seria excessiva no presente caso”; e

d) “diante do exposto, pedimos a V. Sas. que considerem nossas razões expostas, ressarcindo a Companhia da multa cominatória aplicada, da multa de mora e dos juros incorridos no âmbito de tal multa, os quais foram pagos pela Companhia”.

## Entendimento

5. A **ata da assembleia geral ordinária**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

6. Cabe destacar que não há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária.

7. No presente caso, restou comprovado que, de fato, a Companhia encaminhou o referido documento, em 30.04.15. No entanto, o documento encaminhado está em língua inglesa (fls.13/16).

8. Nesse sentido, em analogia ao previsto no artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/99 e observando a interpretação dada ao artigo 13 da Constituição Federal combinado com o artigo 224 do Código Civil brasileiro, todos os documentos redigidos em língua estrangeira para terem efeitos legais no país deverão ser traduzidos para o português, idioma oficial do Brasil, razão pela qual todas as informações e documentos apresentados através do Sistema Empresas.Net devem ser traduzidos para o idioma português.

9. Cabe ressaltar que, em 27.08.15, a Companhia interpôs recurso contra aplicação de multa cominatória pelo atraso ou não entrega dos documentos **PORP.CON.AD.AGO/2014** e **EDITAL AGO/2014** (Processos CVM nº RJ-2015-9295 e nº RJ-2015-9376). Em ambos os casos, a Companhia entregou os documentos em inglês. O Colegiado, em reunião realizada em 22.09.15, deliberou, por unanimidade, o indeferimento dos recursos e a consequente manutenção das multas aplicadas.

10. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 10.06.15 (fls.06); e (ii) a COSAN LIMITED somente encaminhou o documento AGO/2014, em português, em **14.07.16** (fls.17/20).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COSAN LIMITED, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 18/07/2016, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/07/2016, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0134660** e o código CRC **C51AE728**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0134660** and the "Código CRC" **C51AE728**.*